GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paraiso da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paraiso da Criança, no município de Orós, INEP 23249307, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5645800/2014	**PARECER Nº** 0497/2015	**APROVADO EM:** 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Maria Deuzimar Avelino de Lima, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paraíso da Criança, no município de Orós, por meio do processo nº 564800/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Travessa Engenheiro José Peixoto, nº 51, Bairro Centro, CEP: 63.520-000, no município de Orós, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.684.317/0001-08, com Censo Escolar nº 23249307.

Responde pela direção a professora Maria Deuzimar Avelino de Lima, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 17917, e pela secretaria escolar, Carmem Silva Avelino de Lima, Registro nº 9932.

O acervo bibliográfico é constituído de 1017 livros para um total de 298 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 (três) livros por aluno.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil José Heriberto Moreira Pequeno, CREA nº 0607440511, e Laudo Sanitário, expedido por Secretaria Municipal de Saúde de Orós.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0497/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paraíso da Criança, no município de Orós, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 571, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner